

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25 109 12007 às 16:40

CONGRESSO NACIONAL

ger Matr.: Gw

MPV - 394/07

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007 Proposição: Medid	la Provisória N.º 394/2007
Autor: Deputado Gonzaga Patriota	N.º Prontuário: 143
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X	Aditiva 5. Substitutiva/Global
Página: 1/3 Artigo: Parágrafo: TEXTO/ JUSTIFICATIVA	Inciso: Alínea:
O art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa §§ 7° e 8°: "Art. 6°	ei, ao se aposentar, receberão que lhe dará direito ao porte olhida a carteira funcional nas
JUSTIFICAÇÃO O art. 144, da Constituição Federal, define que estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos segu I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.	a preservação da ordem pública e

Assinatura

134 F



AFRESENTAÇÃO DE E	EMENDAS	
Data: 25/09/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 394/200	7
Autor: Deputado Gonzaga Patrio	ta N.º Prontuário: 14	3
1. Supressiva 2. Substitutiva :	3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/G	Slobal
Página: 2/3 Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alíne	e:

O próprio art. 144, efetiva as policias no trabalho ativo, assim que estes policiais se aposentam deixam de ser policiais.

Diante do direito substantivo, passando por esse dilema, as Autoridades Policiais, (Delegados de Polícia) bem como, demais agentes Policiais, na legislação pertinente, podem aposentar-se somente com 30 anos de serviços e, em todo esse tempo, consoante o art. 144, inciso IV, § 4°, da Carta Magna de 1988, que diz " às policias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira", incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de policia judiciaria e a apuração de infrações penais, exceto as militares", portanto, (presidem flagrantes, inquéritos, efetuam investigações para a elucidação do fato e autoria do delito e, demais atribuições correlatas etc), também, sob a égide do direito adjetivo, sendo que até em um simples registro de ocorrência, quer na modalidade de "Boletim de ocorrência ou termo circunstanciado de polícia judiciária", sempre existem os sujeitos "ativo e passivo", no que o "ativo", no caso, aquele que cometeu a infração penal, o qual dificilmente vai contentar-se com a atuação dessas autoridades e dos seus agentes. Assim sendo, ao passarem para inatividade é inadmissível ficarem proibidos de portarem armas de fogo, pois não se encontram no rol de "ex. Delegado e ex. agente", o que é outra situação, no caso em questão, continuam ainda como integrantes dos citados órgãos, referidos no Art. 144 e seus incisos, da CF/88, porém, na modalidade de "aposentados", tendo em vista que referidos policiais, após longos anos de serviços prestados, os quais tiveram seu passado profissional, sempre na atividade policial e no combate da criminalidade em geral, tudo em prol da sociedade e, atualmente não podem promover sua própria defesa e, nem da sua família, em caso de estrema necessidade, possivelmente em decorrência do passado, ficando a mercê de possíveis inimigos.

O Governo do Estado de São Paulo, sensível a situação mencionada, promulgou a Lei Complementar nº 947, de 26 de novembro de 2003, alterando a Lei Complementar nº 675, de 05 de junho de 1992, consoante o Art. 17-A, concedendo o direito de porte permanente de arma de fogo, aos policiais civis aposentados, regularizando o assunto na esfera estadual.

Assinatura



Data: 25/09/ 2007	Proposição: Medid	a Provisória N.º 394/2007
Autor: Deputado Gonzaga	Patriota	N.º Prontuário: 143
1. Supressiva 2. Substi	tutiva 3. Modificativa 4. X	Aditiva 5. Substitutiva/Global

Face aos exposto, o acréscimo dos parágrafos 6° e 7° ao art. 6° da Lei 10.826/2003, regularizará uma lacuna, vindo a solucionar um problema de há longo tempo, mesmo porque, atenderá aos anseios de toda classe policial, refletindo não somente na polícia repressiva e judiciária, (polícia civil), mas também, na administrativa e preventiva, (polícia militar); quer na esfera estadual ou federal, conforme consta no art. 144 e incisos da CF/88; portanto, no plano nacional.

Diante do exposto solicito apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Assinatura

196 197294/0